

Nº 198 - DOE – 14/10/2024 – Seção – 1 – p.3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 44, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS, no âmbito do “Programa IMPACTA PGE”, com a finalidade de elaborar cartilha para auxiliar os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa IMPACTA PGE”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 99 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, empreendeu profundas alterações no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, além das inovações materiais, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu redistribuição nas competências para legislar sobre o RPPS, recrudescendo a competência da União para editar normas gerais concernentes à organização, ao funcionamento e à responsabilidade na gestão dos regimes próprios dos demais entes federados (artigo 40, § 22, da CR) e passando a atribuir a tais entes a competência para estabelecer critérios de elegibilidade e regras de cálculo para os benefícios previdenciários por eles devidos (artigo 40, §§1º, inciso III, 3º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º e 7º, da CR);

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, grande parcela das alterações promovidas pela Reforma da Previdência ainda depende de alterações legislativas locais para incidir sobre os entes subnacionais;

CONSIDERANDO que a adequada gestão dos regimes próprios de previdência impacta diretamente a saúde fiscal dos entes federados;

CONSIDERANDO que essa nova realidade normativa e fática criada pela mais recente Reforma da Previdência ainda suscita diversas dúvidas jurídicas e dificuldades práticas para o gestor de RPPS municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS, com a incumbência de elaborar cartilha para auxiliar o gestor de Regime Próprio de Previdência Social dos Municípios.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS terá a seguinte composição:

I – coordenadoras: Sabrina Ferreira Novis de Moraes e Juliana de Oliveira Duarte Ferreira;

II – validadora: Júlia Maria Plenamente da Silva;

III – participantes: Suzana Soo Sun Lee; Luciana Monteiro Claudiano; Miriam Kiyoko Murakawa; Demerval Ferraz de Arruda Junior; Dânae Dal Bianco; Jessica Lorencette Godoy; Marina de Lima Lopes.

Parágrafo único - A coordenação, justificadamente, poderá propor a ampliação dos participantes e respectiva publicação de edital de chamamento.

Artigo 3º - Caberá ao Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS, entre outras atribuições:

I – levantar os principais temas de interesse dos Municípios pela ótica dos gestores dos regimes próprios de previdência;

II – pesquisar a legislação, a doutrina, os precedentes administrativos e a jurisprudência dos tribunais relativos à matéria;

III – redigir a cartilha, utilizando, sempre que possível, linguagem simples e elementos de *visual law*.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS se reunirá ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo concluir os trabalhos e

apresentar relatório final com a conclusão dos modelos referidos no artigo 3º desta resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

§ 1º - O prazo a que se refere o “caput” poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da coordenação.

§ 2º - À coordenação caberá a organização dos trabalhos, podendo instituir subcoordenadorias para otimizar as atividades.

§ 3º - A critério da coordenação poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o atingimento dos objetivos do Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho CoLab SP-Cidades RPPS dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

Artigo 6º - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos participantes até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.

§ 1º - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o “caput”:

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;
2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

§ 2º - Às coordenadoras e à validadora poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o “caput

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado